ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1675/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO INCLUIR PROGRAMAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos às Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do " Programa Dinheiro Direto na Escola", nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar ao Plano Plurianual – Período 1998/2001, aprovado pela Lei Municipal nº 1.475/97, de 05 de agosto de 1997, o seguinte programa:
42 – Ensino Fundamental
42.14 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Objetivo: Este projeto visa atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cujos recursos serão repassados pelo FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – às Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme resolução nº 03 e alterações, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999, aprovada pela Lei Municipal nº 1.595/98, o seguinte programa:
42 – Ensino Fundamental
42.13 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Objetivo: Este projeto visa atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cujos recursos serão repassados pelo FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – às Escolas da Rede Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 1999, com a seguinte classificação orçamentária:
0801.08 – EDUCAÇÃO E CULTURA
0801.0842 – Ensino Fundamental
0801.0842188 – Ensino Regular
0801.08421881.030 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
3230 - Transferências a Instituições Privadas
3233 - Contribuições CorrentesR$ 11.800,00
4330 - Transferências a Instituições Privadas
4332 - Contribuições para Despesas de CapitalR$ 2.000,00
Objetivo: Este projeto visa atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cujos recursos serão repassados pelo FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – às Escolas da Rede Municipal.

Art. 5º - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - `as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, para atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, até o valor de R$ 13.800,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 DE SETEMBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECR. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO